



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 805 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR  
ÁREA DE TERRAS DE SUA  
PROPRIEDADE AO FUNDO DE  
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR,  
REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real/Ba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Real objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, terreno situado na cidade de Rio Real/Bahia, com área de terra sem benfeitorias, medindo 22.033,94 m<sup>2</sup>(vinte e dois mil, trinta e três metros e noventa e quatro centímetros; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice – V01 seguindo ao Noroeste com a distância de 132,12 m e confrontando-se com a 3ª Travessa da Creche Betel (Estrada do Carro Quebrado), chega-se ao V02, seguindo ao Norte com a distância de 143,74m e confrontando-se com a Josselene Vitória dos Santos e Rubenildo Marinho Lima chega-se ao V03, seguindo ao Leste com a distância de 2,21m e confrontando-se com a 4ª Travessa da Creche Betel (Estrada do Carro Quebrado), chega-se ao V04, seguindo ao Sudeste com a distância de 18,30m e confrontando-se com a 4ª Travessa da Creche Betel (Estrada do Carro Quebrado), chega-se ao V05, seguindo ao Sudeste com a distância de 173,62m e confrontando-se com 4ª Travessa da Creche Betel (Estrada do Carro Quebrado), chega-se ao V06, seguindo ao Sudoeste com a distância de 135,11m e confrontando-se com Manoel de Souza e Adailton dos Santos de Jesus, chega-se ao V01, que é vértice inicial desta descrição. Totalizando um perímetro de 605,29 metros e uma área total de 22.033,94m<sup>2</sup>, registrado no Livro 2-C de (Registro Geral), as fls.591, Matrícula 1.562.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 95.000,00(noventa e cinco mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrecadamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - não integrem o ativo da CEF
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF
- III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a pena de revogação desta lei.

Art. 4º - Iguamente dar-se-á revogação da doação, caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Real, 28 de março de 2024.

  
Antônio Alves dos Santos  
Prefeito Municipal